

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

---

**PARECER N. 09/2026 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n. 05/2026, de autoria do Poder Executivo.

**EXMO. SR. ADAIR ONETTA:**

Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR.

**RELATOR:** Vereador Alex dos Santos Bueno.

## **I. DO RELATÓRIO (Art. 65, I R.I.)**

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para que o Município de Nova Laranjeiras firme parceria com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) da Escola Ely Antonio Nardello.

A proposta visa a cooperação mútua para a realização de eventos comemorativos ao aniversário do Município, previstos para os dias 15, 16 e 17 de maio de 2026, nas proximidades do lago municipal. O projeto disciplina a cessão de espaços públicos, o auxílio com servidores e equipamentos, e estabelece a necessidade de regulamentação por decreto.

É o relatório.

## **II. DO VOTO DO RELATOR (Art. 65, II R.I.)**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

### **II.I. Da Admissibilidade e Autonomia do Legislativo**

Cabe a esta Comissão avaliar se a norma respeita a harmonia entre os Poderes. A proposição é constitucional, pois não invade competências exclusivas e preserva a função fiscalizadora da Câmara. A autorização legislativa é o instrumento que garante que o patrimônio público (maquinário e servidores) seja utilizado apenas mediante o crivo dos representantes do povo.

### **II.II. Do Fomento Econômico e Mérito Comunitário**

A fundamentação da parceria sob a Lei 13.019/2014 repousa na eficiência do terceiro setor. Ao delegar a cobrança de estandes à APMF, o Município desonera a máquina administrativa de uma atividade burocrática, transferindo-a para uma entidade que reverte seus excedentes para a educação local. A inexigibilidade de chamamento é aqui validada pela CCJ não apenas pela lei, mas pela natureza da entidade, que possui finalidade social convergente com o interesse público.



# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

---

## **II.III. Da Necessidade de Regulamentação e Vigilância**

A previsão de regulamentação por decreto (Art. 6º) é recebida por esta Comissão como um compromisso do Executivo com a transparência. Entende-se que o decreto deverá estabelecer balizas rígidas de prestação de contas, permitindo que esta Casa de Leis acompanhe a correta aplicação dos recursos auferidos pela parceira.

## **II.IV. Do Regime de Urgência**

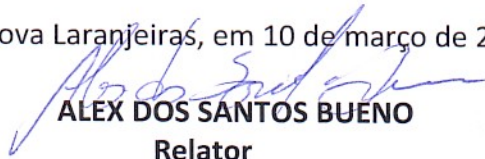
O pedido de urgência é pertinente. A demora na aprovação poderia inviabilizar o planejamento dos comerciantes locais, prejudicando o desenvolvimento econômico esperado com o evento.

## **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 05/2026.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 10 de março de 2026.

  
**ALEX DOS SANTOS BUENO**  
Relator

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

## **DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)**

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI N. 05/2026.**

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 10 de março de 2026.

  
**LEONEL DE SOUZA**  
Presidente

  
**JOIR BORGES**  
Secretário

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

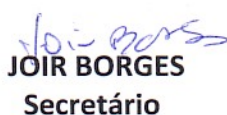
---

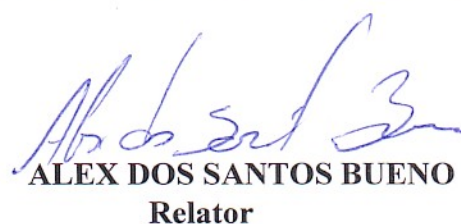
ATA N. 09, DE 10 DE MARÇO DE 2026. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 13h:00min, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça: Leonel de Souza, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno. A reunião teve como objetivo a formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei n. 05/2026, que autoriza o Município a firmar parceria com associação municipal para o evento de aniversário da cidade.

Após discussões técnicas sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e a viabilidade da inexigibilidade de chamamento, o relator votou pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, eu, Joir Borges, secretário, redigi a presente ata que segue assinada pelos presentes.

  
**LEONEL DE-SOUZA**  
Presidente

  
**JOIR BORGES**  
Secretário

  
**ALEX DOS SANTOS BUENO**  
Relator